

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR008754/2016



SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO, CPF n. 292.055.225-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/02/2015 no município de Salvador/BA;

E

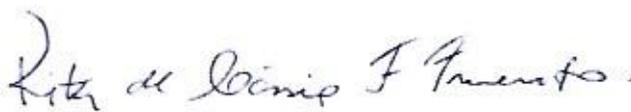
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5 REGIAO, CNPJ n. 15.678.394/0001-09, localizado(a) à Rua Doutor José Peroba, 149, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-235, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA FERREIRA FRUMENTO, CPF n. 922.722.235-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR008754/2016, na data de 09/03/2016, às 14:41.

SALVADOR, 09 de março de 2016.


ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA


RITA DE CASSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5 REGIAO

Rita de Cássia Ferreira Frumento
Presidente do CRN-5
CRN-5/1887



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO BAHIA-SERGIPE, de um lado e neste ato, representando por sua Presidente, **Dra. RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**, inscrita no CRN sob o número 1887, doravante denominado **CRN-5 - CNPJ 15.678.394/0001-09** e, do outro lado, representando os Empregados do **CRN-5 - O SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS E ORDEM AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA - SINERCON-BA**, CNPJ 32.700.510/0001-68 - que neste ato comparece, por intermédio do seu Presidente, **SR. ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e dos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

O prazo de duração deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 (hum) ano, o primeiro a partir de 01.05.2015 a 30.04 2016.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, enquanto não for assinado o substituto.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

Aos empregados, fica garantido na data base, um reajuste salarial de acordo com a variação da inflação medida pelo índice do INPC do período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Será adicionado ao índice anterior, um aumento real no percentual equivalente a 0,66 % (ponto sessenta e seis por cento) a título de ganho real.

CLAUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL:

Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal n.º 8.880/94.



CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNIO

Fica assegurado aos empregados do Conselho, a percepção do anuênio, incidente sobre o salário base, de forma não cumulativa, equivalente ao percentual de 1% (um por cento) para cada ano completo, por tempo de serviço prestado, limitado a 10% (dez por cento) para os funcionários admitidos a partir de maio de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos empregados do Conselho, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de gozo de suas férias, caso haja disponibilidade financeira, devendo o funcionário informar esta opção no mês de janeiro do ano calendário em que irá efetivamente gozar o benefício. Não havendo disponibilidade, será concedido o adiantamento em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Fica determinada a jornada de trabalho nos termos do Plano de Cargos e Salários- PCS aprovado pela Plenária do CRN/5, específica para cada empregado e função, passando o aludido PCS a fazer parte integrante deste instrumento (anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

De acordo com o Art.º 59 da CLT, sempre que houver necessidade, a jornada de trabalho dos empregados, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 1º - O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 ano, a compensação das horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

Parágrafo 2º - Nos dias que antecedem a realização de feriados, havendo acordo entre a Diretoria e os funcionários para a concessão de folgas, as horas concedidas serão compensadas no decorrer do ano calendário.

Parágrafo 3º - Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 4º - Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas, não sejam totalmente compensadas no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao empregado em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

Parágrafo 5º - Fica o Conselho obrigado a apresentar anualmente no mês de janeiro ao SINSERCON-BA o relatório detalhado do banco de horas.



CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será pago pelo Conselho, aos empregados contratados em regime de 08 (oito) horas e àqueles em regime de hora extra, em pecúnia o benefício do auxílio alimentação no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais), descontando de cada empregado, na folha de pagamento do mês correspondente 0,5%(zero virgula cinco por cento) do total do valor pago, na proporção de vinte e dois dias mensais, durante os dozes meses do ano.

Parágrafo Único – Aos empregados em regime de 06 (seis) horas será pago R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido aos empregados o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio transporte, com desconto de 1% dos empregados, sem configurar o mesmo pagamento de salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida licença maternidade de 180 dias às empregadas, nos termos da Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA OS FISCAIS

O Conselho pagará uma gratificação a títulos de Dedicção Exclusiva – DE aos empregados ocupantes do cargo de Fiscal ou Técnico em Fiscalização no mínimo 10% (dez por cento) do salário básico ou efetivo, não cumulativo.

Parágrafo Único; O empregado que tiver interesse em participar dessa gratificação assinará um “Termo de Dedicção Exclusiva” e encaminhará ao Setor Pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESTA BASICA

O Conselho manterá a cesta básica fornecido a todos os seus empregados no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), pago em pecúnia, descontando de cada empregado, na folha de pagamento do mês correspondente, 1% (um por cento) do total do valor pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SAÚDE

O Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região – CRN5 concederá a todos os seus empregados, inclusive os cargos de confiança, o reembolso do valor gasto com Plano de Saúde, mediante a apresentação prévia de comprovante de pagamento conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO MENSAL
Até 57 anos	R\$200,00 (duzentos reais)
De 58 anos acima	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)



Parágrafo Primeiro - O empregado que não possui plano de saúde poderá solicitar reembolso de despesas com assistência saúde (medicina, odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia) no valor máximo mensal estabelecido nesta cláusula desde que devidamente comprovado e aprovado pela diretoria do CRN5, mediante a apresentação prévia de comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo - O reembolso que trata essa cláusula será concedido em pecúnia, através de crédito na folha de pagamento, e esse não se incorporará ao salário sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho pagará auxílio-funeral no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caso de falecimento do servidor, na hipótese que será pago ao (s) seu (s) familiar (es); ou em caso de falecimento do seu dependente legal, a ser pago pelo próprio funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS

As férias serão concedidas em um só período, ou seja, na forma prevista no caput do art. 134 da CLT, sendo facultado para cargos comissionados, segundo a conveniência e possibilidade do Conselho, dividir o gozo em dois períodos iguais, havendo a percepção dos valores competentes quando do gozo do primeiro período.

CLAUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXERCÍCIO DE DIREITOS

Os empregados que recorrerem a Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas, não poderão sofrer retaliação de qualquer natureza, por parte do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINSERCON-BA, o Conselho garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas às necessidades do Regional para continuidade operacional.

Parágrafo único: - Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os funcionários, nas salas de reuniões e plenário do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Aos empregados do Conselho fica assegurado o feriado do Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o funcionamento do Conselho seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado que tiver ingressado através de concurso público só poderá ser demitido por processo administrativo. Assim também ocorrerá com o empregado que for dispensado sob alegação de justa causa. O empregado que for demitido sem justa causa e os não concursados deverão ser acompanhado com justificativa no processo de rescisão de contrato. Para os aposentados fica dispensada de justificativa, entretanto deverá ser anexada à rescisão do contrato de trabalho, a notificação do INSS, que é encaminhada ao Conselho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

Nas rescisões de Contrato de Trabalho, o Conselho, providenciará o acerto de contas e a rescisão do contrato de trabalho que será homologada pelo Sindicato no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o demitido seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na Sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do último dia de trabalho ou perante a outro Órgão competente. Na oportunidade deverá também, apresentar guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS

Ao empregado acidentado em gozo de auxílio doença será garantido o emprego e os salários durante 15 (quinze) meses a contar da alta previdência, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGULAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Conselho poderá implementar Regulamento de Gestão de Pessoas incluído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários devidamente homologado na Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho descontará automaticamente do salário base de seus empregados não sindicalizados, no primeiro ano, no pagamento após início da vigência do presente acordo, e no segundo ano, no mês de maio (data base), em favor do Sindicato e a título de contribuição assistencial, em conformidade com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 10.08.2001, o artigo 8º, IV da Constituição Federal, conjugado com o artigo 513 "e", da CLT e aprovação da Assembléia Geral, 3% (três por cento), dividido em 03 (três) parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSERCON-BA é competente para propor, em nome dos empregados do Conselho, ação de cumprimento, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O Conselho fornecerá ao SINERCON-BA, no mês de janeiro, relação de todos os funcionários por cargo/função, nível/faixa e data de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, por prazo não superior a 15 (dias) dias, ao longo do ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho realizará programas periódicos de treinamentos, através da viabilização de cursos, palestras e seminários internos e externos, com vistas a promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos empregados da Sede, das Inspetorias e Delegacias, dentro dos limites orçamentários e interesse do Conselho. Cada Setor deverá apresentar seu levantamento de necessidades de treinamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DAS INSPETORIAS, DELEGACIAS E SUB-SEÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS

Os funcionários do Conselho poderão eleger um funcionário na qualidade de Representante das Inspetorias, Delegacias e Subseções, ao qual o Conselho facultará participar das reuniões e assembleias do SINERCON-BA, mediante a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para o deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Inspetoria e Delegacias permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio empregado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – NEPOTISMO

É vedada a contratação de qualquer natureza por parte do Conselho, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, por adoção ou afinidade, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, de Presidente, Diretores, Conselheiros, Inspetores e funcionários, exceto se for através de concurso público, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O contratado assinará declaração de que não está incurso nesta Clausula. Devendo ser enviado ao Sindicato uma cópia da declaração até 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRA CHEQUE

O Conselho deverá manter no contra-cheque, dos funcionários, os dados contratuais atualizados como data de admissão, classe, cargo e nível.



CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor básico e por empregado, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo 5 % (cinco por cento) do valor a favor do empregado e 5 % (cinco por cento) a favor do SINSERCON-BA. A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração não proceder à sua correção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DE ABONO POR TRANSFERÊNCIA

Mediante requerimento próprio e após análise de conveniência e oportunidade, será facultado ao Conselho, mediante ato discricionário, conceder um abono aos funcionários que forem transferidos a outras comarcas para exercícios de atividades.

Parágrafo Primeiro - O Valor do benefício será livremente estipulado pelo conselho após análise de dotação orçamentaria, não podendo ultrapassar valor equivalente a 60 % (sessenta por cento) do salário BRUTO do requerente.

Parágrafo Segundo - Não será permitida ou assegurada a concessão de novo abono a funcionários em um período inferior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONCESSÃO DE LICENÇAS SEM VENCIMENTOS

Mediante requerimento próprio com apresentação de justificativa, após análise de conveniência e oportunidade, será facultado ao Conselho o deferimento de licença sem vencimentos para realização de curso de qualificação profissional ou atividade vinculada a ser fornecido ou não pelo empregador aos funcionários, sendo este ato discricionário.

Parágrafo Primeiro - A concessão da licença sem vencimentos implicará na suspensão do Contrato de trabalho entre as partes, não estando o Conselho obrigado ao adimplemento de remuneração mensal, recolhimento de FGTS e INSS durante o período da licença.

Parágrafo Segundo - O Conselho se reserva ao direito de negar o pleito formulado pelo funcionário caso o deferimento do pedido comprometa a execução do plano de gestão, não restando configurada nenhuma violação a direitos ou discriminação de qualquer espécie.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPARÊNCIA

O Conselho publicará no mural e site todos os atos administrativos de interesse dos empregados, assinados pelo Presidente, ressalvados o sigilo determinado por lei.



CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

O assunto não previsto em lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON-BA/BA.

Salvador, 7 de 3 de 2015.

Rita de Cássia Ferreira Frumento.
RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

Presidente do CRN/5

Rita de Cássia Ferreira Frumento
Presidente do CRN-5
CRN-5/1887


ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO
Presidente do SINSERCON-BA